



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.609, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o art. 4.º, da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 11.896,50 (onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

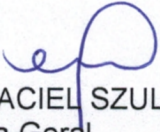
Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES